



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 923, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ocupação
no afastamento frontal
dos lotes da Região
Administrativa de
Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica permitida a ocupação por varandas no afastamento frontal dos lotes do Setor Habitacional SZH1, 2 e 3 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2° A ocupação do afastamento frontal fica sujeita à apreciação de projeto e alvará de construção, desconsiderando a taxa de ocupação inicialmente prevista pelo modelo de assentamento.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.